



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.203 DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 03/2005 PROC. 065/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a
dezembro de 2.005, subvenção mensal para cada uma das entidades abaixo especificadas, e nos
valores fixados, destinada ao pagamento de despesas gerais:

I – Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
II – Albergue Noturno de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
III – Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
IV – Esquadrão Vida de Porto Feliz	R\$ 2.000,00
V – Projeto Crer Ser	R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação regular de
contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria
consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 18 DE JANEIRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 18 DE JANEIRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR